



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade do mesmo nome, através do INSTITUTO DE PREVIDIÊNCIA DOS SERV. PÚB. MUN. DE PACATUBA – IPMP, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesa, na forma do disposto na Lei nº 629 de 30.11.98, combinada com as Leis Municipais nºs 986, de 07.01.05 e 1.955 de 01.02.2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa <**CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, com sede no endereço <END>, neste ato representada por <**REPRESENTANTE**>, inscrito no CPF sob o nº <CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, , celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação tombado sob o nº ____/2025- INEX e na proposta da contratada, e se rege pelo disposto na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é Prestação de Serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE, na conformidade do Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como proposta da contratada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.1. O escopo dos serviços compreende:

2.2. O escopo dos serviços compreenderá, entre outros:

- a) assessoria técnica permanente ao RPPS;
 - b) análises de fundos, produtos financeiros e conjuntura econômica;
 - c) análise de enquadramento nos limites da Resolução CMN 4.963/2021;
- * elaboração de **DPIN**, **DAIR**, relatórios gerenciais mensais e estudos específicos;
- * participação em reuniões do Comitê de Investimentos e Conselhos;
- * emissão de pareceres técnicos, quando solicitado;
- * disponibilização de **sistema online** contendo todas as funcionalidades descritas no TR;
- * realização do **Estudo de ALM – Asset Liability Management**;
- * elaboração de Relatórios de Diligência e Verificação de Lastros;



* atendimento remoto diário e presencial quando solicitado.

2.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços terá início em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

4.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer mediante justificativa e autorização formal da autoridade competente.

4.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.04.122.0001.2.005 - 33.90.39.00 - 1.500.0000.00.

5.2. Havendo prorrogação para exercícios seguintes, novas dotações deverão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada:

6.2. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

a) executar os serviços com observância das normas técnicas, Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislação previdenciária;

b) manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada na CVM e CORECON;

c) disponibilizar sistema informatizado contendo todas as funcionalidades previstas no TR;

d) apresentar relatórios, pareceres, estudos e análises dentro dos prazos estabelecidos;

e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos e Conselhos;



- f) manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações do RPPS;
- g) responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- h) manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

6.2.1. A Contratada obriga-se, ainda, a:

- a) Observar rigorosamente os termos contratuais e a legislação aplicável;
- b) cumprir o cronograma de atividades estabelecido pela Contratante.
- c) Entregar todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos, em formato físico e digital, conforme as especificações técnicas, e realizar as adequações eventualmente solicitadas pela contratante.
- d) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, sem direito a alegar omissão de informações como excludente de responsabilidade.
- e) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de comprovada experiência no objeto da contratação.
- f) Cumprir todas as determinações legais, éticas e contratuais, mantendo postura compatível com o interesse público e com os princípios da administração pública.

6.3. São obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência-TR;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao Contratado o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. O recebimento provisório dos bens ou serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O prazo concedido à CONTRATADA para solucionar inconsistências verificadas na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será considerado definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, quando cabível, deverá ser verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista para adoção das providências cabíveis.

7.3. Do prazo e da forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto do servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente executado.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação formal de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.3.7. A antecipação de pagamento somente será admitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.8. A atualização financeira dos valores devidos, em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, será efetuada com base no INPC, pro rata die, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE pelo atraso.

7.4. Do reajuste

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



7.4.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. **7.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença quando da divulgação do índice definitivo.

7.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente ou mediante termo aditivo.

7.4.7. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são as estabelecidas no Anexo XXII - Sanções Administrativas do Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, do Município de Pacatuba/CE, e deverão ser rigorosamente observadas pelas partes contratantes. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

8.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.2.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11. Praticar atos ilícitos;

8.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a contratada der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

8.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e na afixação no Quadro de Avisos e Publicações do Município - (Flanelógrafo) na Sede desta Prefeitura, Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE.

8.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.10. Se, no prazo previsto neste Termo de Referência, não for feita a prova do recolhimento da multa, tomar as medidas cabíveis mediante despacho regular da autoridade contratante.

8.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



- 8.12.** Se a contratante verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 8.13.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 8.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14.** A aplicação da sanção constante na alínea "d" do item 8.3. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade contratante, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade contratante.
- 8.15.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.17.** O montante de multas aplicadas à contratada não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.18. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.18.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO/SUBCONTRATAÇÃO GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. E vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.2. O presente Contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

12.3. O CONTRATANTE exercerá, no que couber, as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

12.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regular execução.

12.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações e critérios definidos no Termo de Referência e neste Contrato, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com tais disposições.

12.6. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato ou equipe de fiscalização formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e registrar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.7. O recebimento dos serviços observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Termo de Referência, sendo realizado:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, no prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA DE
PACATUBA



dias, mediante relatório detalhado;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução do objeto, nem sua responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas federais aplicáveis.

12.10. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e ciência de todas as condições nele estabelecidas, bem como dos documentos que o integram.

12.11. A eventual tolerância entre as partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não implicará novação ou renúncia de direitos, permanecendo tais disposições plenamente vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.

13.2. A eficácia do contrato fica condicionada a publicação nos meios oficiais de publicação do município, podendo ainda ser realizada a devida publicação nos termos da Lei Orgânica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, xx de xxxxxxxx de 2025.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA CONTRATANTE

<EMPRESA CONTRATADA> nº <CNPJ>

<REPRESENTANTE> - CPF nº <CPF>

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
Nome: _____

2. _____ CPF: _____
Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE